

**TERMO DE COOPERAÇÃO, PARCERIA E OUTRAS AVENÇAS
“PROGRAMA AMIGO DE VALOR 2020/2021”**

Pelo presente instrumento são **COOPERANTES**:

CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE DE PESQUEIRA, órgão deliberativo e controlador da Política de Atendimento à criança e ao adolescente, neste ato representado por seu presidente, Maria Das Dores Cordeiro Estêvão, CPF 340.587.884-53, doravante denominado **CONSELHO**;

MUNICÍPIO DE PESQUEIRA, pessoa jurídica de direito público interno, localizado no Estado de PE com sede administrativa situada na Praça Manoel Caetano Brito, s/n - Centro, devidamente inscrito no CNPJ sob o nº 12.200.692/0001-09, neste ato representado por Maria José Castro Tenório CPF 008.093.314-97008.093.314-97, doravante simplesmente denominado **MUNICÍPIO**;

Associação Pode - Portadores De Direitos Especiais, organização Organização da Sociedade Civil que será responsável pela execução da proposta de ação denominada Projeto Voo Livre, neste ato representado(a) por Nipson Richard Oliveira De Freitas, CPF 026.150.224-74, com sede administrativa situada na Rua Da Cachoeira, S/N - Centro - Pesqueira - Pe, devidamente inscrito(a) no CNPJ sob o nº 06.698.790/0001-07, doravante simplesmente denominado(a) **ORGANIZAÇÃO EXECUTORA**;

BANCO SANTANDER (BRASIL) S/A, instituição financeira com sede na Avenida Juscelino Kubitschek, 2235- Bloco A, Vila Olímpia, em São Paulo/SP, inscrito no CNPJ/MF sob o n.º 90.400.888/0001-42 e suas coligadas: AYMORÉ CRÉDITO, FINANCIAMENTO E INVESTIMENTO S.A. - CNPJ: 07.707.650/0001-10; BANCO BANDEPE S.A. - CNPJ: 10.866.788/0001-77; SANTANDER BRASIL ADMINISTRADORA DE CONSÓRCIO Ltda. - CNPJ: 55.942.312/0001-06; SANTANDER BRASIL ASSET MANAGEMENT DISTRIBUIDORA DE TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS S.A. - CNPJ: 10.977.742/0001-25; SANTANDER CAPITALIZAÇÃO S.A. - CNPJ: 03.209.092/0001-02; SANTANDER CORRETORA DE CÂMBIO E VALORES MOBILIÁRIOS S.A. - CNPJ: 51.014.223/0001-49; SANTANDER LEASING S.A. ARRENDAMENTO MERCANTIL - CNPJ: 47.193.149/0001-06; SANTANDER CORRETORA DE SEGUROS, INVESTIMENTOS E SERVIÇOS S.A. - CNPJ nº 04.270.778/0001-71; WEBMOTORS S.A. - CNPJ: 03.347.828/0001-09, neste ato representados por meio de seus procuradores infra-assinados, doravante denominados simplesmente **SANTANDER**;

CONSIDERANDO QUE:

- a) O **CONSELHO**, o **MUNICÍPIO** e a **ORGANIZAÇÃO EXECUTORA**, possuem plena ciência e concordância com os termos, condições e regras do **PROGRAMA AMIGO DE VALOR**, condições essas que foram precedentes e condicionantes para a sua participação no **PROGRAMA AMIGO DE VALOR**;
- b) O **CONSELHO** deliberou e indicou para obter apoio do **PROGRAMA AMIGO DE VALOR** a proposta

DS
MDDCE MJCT

DS
MRODF

1

DS
KSB

DS
[assinatura]

TERMO DE COOPERAÇÃO, PARCERIA E OUTRAS AVENÇAS
“PROGRAMA AMIGO DE VALOR 2020/2021”

“Projeto Voo Livre”, doravante denominada simplesmente **PROPOSTA DE AÇÃO**, com o objetivo de atender crianças e adolescentes, prevendo essa atividade no seu Plano de Ação e, mais especificamente, no Plano de Aplicação do Fundo Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente para 2021;

c) Para levar a cabo essa **PROPOSTA DE AÇÃO** sob sua coordenação, o **CONSELHO** acordou com o **PROGRAMA AMIGO DE VALOR**, conduzido pelo **SANTANDER**, a divulgação e captação/coordenação de doação de recursos financeiros, passíveis de dedução do Imposto de Renda, para o Fundo Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente;

d) O **MUNICÍPIO**, no ato do encaminhamento da **PROPOSTA DE AÇÃO** pelo **CONSELHO** ao **PROGRAMA AMIGO DE VALOR**, manifestou sua concordância e disposição para apoiar o **CONSELHO** no controle da execução da **PROPOSTA DE AÇÃO** e na administração contábil do Fundo Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente; e

e) A **ORGANIZAÇÃO EXECUTORA** está ciente de que foi escolhida pelo **CONSELHO** para executar a **PROPOSTA DE AÇÃO** e, neste ato, manifesta sua concordância com esta escolha e afirma seu compromisso em executar esta tarefa da melhor forma possível;

RESOLVEM os **COOPERANTES** acima nomeados e qualificados, fundamentados nos argumentos, pareceres e decisões constantes dos autos do **Processo Administrativo nº** , instaurado pelo **CONSELHO**, celebrarem o presente **TERMO DE COOPERAÇÃO, PARCERIA E OUTRAS AVENÇAS**, de acordo com as seguintes cláusulas e condições;

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETIVO

155.1. O presente instrumento tem por objetivo a constituição de uma parceria entre os **COOPERANTES**, onde o **SANTANDER**, de acordo com as condições do **PROGRAMA AMIGO DE VALOR**, divulgará o programa e coordenará as doações realizadas por seus empregados, clientes e empresas coligadas ao Fundo Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente do Município de PESQUEIRA.

155.2. Os **COOPERANTES** acordam e autorizam, desde já, que o **SANTANDER** acompanhe, direta ou indiretamente, o desenvolvimento da **PROPOSTA DE AÇÃO** indicada pelo **CONSELHO**.

155.3. Para a consecução da **PROPOSTA DE AÇÃO** devem ser observadas as seguintes premissas:

a) O Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente deverá aprovar, por meio de Resolução, a inclusão do Valor Total previsto para o orçamento no Plano de Aplicação dos Recursos do Fundo Municipal. Em seguida, o **CONSELHO** deverá encaminhar formalmente ao **MUNICÍPIO** o documento do Plano de Aplicação contendo: a previsão do valor a ser

DS
MDDCE MJCT

DS
MRDDE

DS
KSB

DS


**TERMO DE COOPERAÇÃO, PARCERIA E OUTRAS AVENÇAS
“PROGRAMA AMIGO DE VALOR 2020/2021”**

empregado para a execução da **PROPOSTA DE AÇÃO**, com solicitação para que essa ação seja incluída na Lei Orçamentária Municipal que vigorará no ano de 2021;

b) O **CONSELHO** deverá verificar junto ao Executivo Municipal qual a data prevista para a conclusão da Lei Orçamentária Municipal, a fim de evitar quaisquer problemas para a execução da **PROPOSTA DE AÇÃO**. A **PROPOSTA DE AÇÃO** deverá ser apreciada pela Câmara Municipal de Vereadores e, caso a Lei Orçamentária já tenha sido aprovada, será necessário solicitar que a inclusão da proposta nessa Lei seja efetuada por meio do recurso de **abertura de crédito adicional** no Orçamento Municipal. Este procedimento tem por finalidade garantir condições legais adequadas para que a **PROPOSTA DE AÇÃO** priorizada pelo **CONSELHO** possa ser executada no ano de 2020/2021.

CLÁUSULA SEGUNDA – DAS DOAÇÕES E CAMPANHA DE ARRECADAÇÃO

156.1. A doação financeira de empregados e clientes do **SANTANDER** ao Fundo Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente de PESQUEIRA será utilizada para a realização da referida **PROPOSTA DE AÇÃO**.

156.2. No período compreendido entre setembro e novembro do ano de 2020 o **SANTANDER** realizará/divulgará a campanha de arrecadação para o **PROGRAMA AMIGO DE VALOR**.

156.3. O montante final do recurso financeiro a ser destinado à **PROPOSTA DE AÇÃO** dependerá do valor que efetivamente for arrecadado pelo **PROGRAMA AMIGO DE VALOR** na campanha de arrecadação promovida pelo **SANTANDER**. Para todos efeitos, a arrecadação dos recursos financeiros é formada pelas doações voluntárias dos empregados, clientes e empresas coligadas do **SANTANDER** e deverão ocorrer nos termos da legislação vigente, que permite que Pessoas Físicas e Jurídicas, observadas as regras e condições previstas na legislação, deduzam do Imposto de Renda as doações destinadas ao Fundo dos Direitos da Criança e do Adolescente.

CLÁUSULA TERCEIRA – DO REPASSE DAS DOAÇÕES E VIGÊNCIA

157.1. A destinação das doações incentivadas ao Fundo Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente será formalizada por meio do depósito dos seus respectivos valores na conta bancária de titularidade do Fundo Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente, CNPJ 04.374.791/0001-70, Banco nº Caixa Econômica Federal, agência nº 0775-7, conta bancária nº 164-7, até o dia 31 de dezembro de 2020. O valor a ser depositado ao Fundo Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente será informado após término da campanha de arrecadação das doações realizadas pelos empregados e clientes **SANTANDER**, bem como por suas empresas coligadas. Tal informação ocorrerá por meio de correspondência encaminhada pelo **SANTANDER** ao **CONSELHO**.

157.2. A vigência do presente termo iniciar-se-á a partir da data em que ocorrer o depósito mencionado acima e vigorará até o dia 31/12/2021, contemplando todos os

DS
MDDCE

DS
MJC

DS
NRDF

3

DS
KSB

DS


**TERMO DE COOPERAÇÃO, PARCERIA E OUTRAS AVENÇAS
“PROGRAMA AMIGO DE VALOR 2020/2021”**

compromissos estabelecidos por este ato e regras do **PROGRAMA AMIGO DE VALOR**.

CLÁUSULA QUARTA – DOS RECIBOS DE DOAÇÃO

158.1. Para que o **MUNICÍPIO** e o **CONSELHO** possam emitir os respectivos recibos de doação, o **PROGRAMA AMIGO DE VALOR** encaminhará um relatório pormenorizado contendo todas as informações relativas aos seus empregados, suas coligadas e seus clientes que efetuarem a doação incentivada, incluindo o respectivo valor, a data da contribuição e os números de seus CPF ou CNPJ.

158.2. O **MUNICÍPIO** e o **CONSELHO** se comprometem a enviar ao **SANTANDER**, até o dia 28/01/ 2021 , as duas primeiras vias do recibo de doação, devidamente assinados por Certificação Digital, padrão ICP-Brasil, individualizadas para cada doador, referentes às doações efetuadas pelos empregados e clientes gerais do **SANTANDER**. O **SANTANDER** comunicará por escrito o **MUNICÍPIO** e o **CONSELHO** sobre o local e nome do representante do **SANTANDER** que ficará responsável por acompanhar as assinaturas dos recibos.

158.3. Para as doações efetuadas efetivamente pelo **SANTANDER**, por suas coligadas e pelos clientes específicos que o **SANTANDER** informar previamente o **MUNICÍPIO** e o **CONSELHO**, fica acordado que o **MUNICÍPIO** e o **CONSELHO** se comprometem a enviar os recibos de doação antes da destinação de recursos, devidamente assinados por Certificação Digital, padrão ICP-Brasil, em data a ser informada pelo **PROGRAMA AMIGO DE VALOR**.

158.4. O **MUNICÍPIO** e o **CONSELHO** devem cumprir com todas as obrigações a seguir em relação aos recibos:

- a) Os recibos deverão ser assinados por meio de Certificação Digital, padrão ICP-Brasil;
- b) Para a assinatura do Presidente do **CONSELHO** é necessário que o mesmo possua o “E-CPF”. Já para a assinatura do Fundo Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente é necessário que o mesmo possua “E-CNPJ”.
- c) Por determinação da Receita Federal (Instrução Normativa RFB nº 1131/2012, Art. 4º), os recibos devem ser **obrigatoriamente** assinados pelo Presidente do **CONSELHO** e pelo Responsável pelo Fundo Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente.

CLÁUSULA QUINTA – DA DECLARAÇÃO DE BENEFÍCIOS FISCAIS

159.1. O **MUNICÍPIO** e o **CONSELHO** se comprometem a emitir a Declaração de Benefícios Fiscais (DBF) até o dia 15/02/ 2021 . O **MUNICÍPIO** e o **CONSELHO** se comprometem, também, a enviar uma cópia do recibo de entrega da DBF e uma cópia da Declaração de Benefícios Fiscais ao **SANTANDER**, onde se revele apenas a identidade dos contribuintes que fizeram suas doações através do **PROGRAMA AMIGO DE VALOR**. A não realização deste compromisso por parte do **MUNICÍPIO**, no prazo estabelecido pela Receita Federal, acarretará na aplicação de multas

DS
MDDCE

DS
MJCT

DS
NRBDF

DS
KSB

DS


TERMO DE COOPERAÇÃO, PARCERIA E OUTRAS AVENÇAS
“PROGRAMA AMIGO DE VALOR 2020/2021”

mensais ao **MUNICÍPIO** previstas na Instrução Normativa n.º 1307, de 27/12/2012, vigente e atualizada pela Instrução Normativa n.º 1426, de 2012/2013, bem como no cancelamento das atividades do **PROGRAMA AMIGO DE VALOR** junto ao referido **CONSELHO**.

CLÁUSULA SEXTA – DA UTILIZAÇÃO DOS RECURSOS FINANCEIROS DOADOS

160.1. O **MUNICÍPIO** e o **CONSELHO** se comprometem a zelar pela utilização dos recursos financeiros doados pelos empregados, clientes do **SANTANDER**, bem como pelos doados pelo próprio **SANTANDER** e suas empresas coligadas, para o Fundo Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente, tendo em vista o adequado cumprimento e realização da **PROPOSTA DE AÇÃO** definida como prioritária pelo **CONSELHO**.

CLÁUSULA SÉTIMA – DO USO DA MARCA

161.1. O uso do nome e da logomarca do **PROGRAMA AMIGO DE VALOR** ou das empresas do **SANTANDER**, em qualquer meio de comunicação impresso, áudio ou audiovisual (em vídeos, fotos, cartazes, camisetas, banners, faixas, folhetos, cartas etc.), deverá ser previamente autorizado por escrito pela equipe de coordenação do **PROGRAMA AMIGO DE VALOR** do **SANTANDER**. Caso seja autorizado o uso, o mesmo deverá ocorrer em plena conformidade com as normas e orientações técnicas emanadas pelo **SANTANDER**, inclusive mediante formalização em instrumento escrito, caso o **SANTANDER** entenda necessário.

CLÁUSULA OITAVA – DO ACOMPANHAMENTO

162.1. O **CONSELHO** e a **ORGANIZAÇÃO EXECUTORA**, sempre que o **SANTANDER** solicitar, se comprometem a fornecer informações sobre a **PROPOSTA DE AÇÃO** com o objetivo de acompanhar o seu desenvolvimento e identificar a integração da **PROPOSTA DE AÇÃO** no Sistema de Garantia de Direitos, monitoramento, avaliação de resultados e sustentabilidade.

162.2. O **CONSELHO** e a **ORGANIZAÇÃO EXECUTORA**, sempre que o **SANTANDER** solicitar, se comprometem a participar de cursos de capacitação que sejam relacionados ao objeto deste Termo, com intuito único de que seja buscado o constante aprimoramento dos resultados desta Cooperação.

CLÁUSULA NONA – DOS RELATÓRIOS

163.1. O **CONSELHO** e a **ORGANIZAÇÃO EXECUTORA** se comprometem a enviar ao **PROGRAMA AMIGO DE VALOR**, em datas comumente acordadas e agendadas entre as partes, no mínimo 04 (quatro) relatórios de monitoramento sobre o desenvolvimento e resultados parciais alcançados com a execução da **PROPOSTA DE AÇÃO**, bem como enviar trimestralmente informações sobre beneficiários diretos e indiretos da **PROPOSTA DE AÇÃO**.

^{DS}
MDDCE

^{DS}
MJCT

^{DS}
NRDDE

^{DS}
KSB

^{DS}


**TERMO DE COOPERAÇÃO, PARCERIA E OUTRAS AVENÇAS
“PROGRAMA AMIGO DE VALOR 2020/2021”**

DS
MDDCE

CLÁUSULA DÉCIMA – DA DIVULGAÇÃO/TRANSPARÊNCIA

164.1. O **SANTANDER**, por intermédio do **PROGRAMA AMIGO DE VALOR**, desde que em comum acordo com o **CONSELHO**, se compromete a divulgar as informações encaminhadas pelo **CONSELHO** sobre a execução da **PROPOSTA DE AÇÃO** a fim de dar publicidade e transparência para os atos praticados. A publicidade realizada pelo **SANTANDER** não substitui a publicidade legal que o **CONSELHO** deve realizar em razão das normas de Direito Administrativo.

DS
MDDCE

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DAS RESPONSABILIDADE SOCIOAMBIENTAIS RECÍPROCAS

165.1. As Partes obrigam-se a respeitar e a contribuir com o cumprimento dos Princípios Constitucionais, dos Direitos e Garantias Fundamentais e dos Direitos Sociais previstos na Constituição Federal, tais como, mas não limitadamente: (i) evitar qualquer forma de discriminação; (ii) respeitar o meio ambiente; (iii) prevenir o trabalho escravo e infantil; (iv) garantir a liberdade de seus colaboradores em associarem-se a sindicatos e negociarem coletivamente direitos trabalhistas (quando aplicável); (v) proporcionar um ambiente de trabalho seguro e saudável; (vi) evitar o assédio moral e sexual; (vii) compartilhar este compromisso de Responsabilidade Social na cadeia de fornecedores; (viii) trabalhar contra a corrupção em todas as suas formas, incluída a extorsão e o suborno.

DS
MDDCE

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DISPOSIÇÕES FINAIS

166.1. As partes acordam que o presente Termo de Cooperação será assinado preferencialmente de forma digital.

166.2. As partes elegem o Foro da Comarca de São Paulo, Estado SP, na República Federativa do Brasil, para dirimir quaisquer questões resultantes do presente CONTRATO, com renúncia de qualquer outro.

Por estarem de acordo, as PARTES assim o presente em 04 (quatro) vias, na presença de 02 (duas) testemunhas.

São Paulo/SP , de de .

DocuSigned by:
Karine Siqueira Bueno
7CF39B65289E465...

DocuSigned by:
[Signature]
AA0F4D5C4AD7470...

**BANCO SANTANDER (BRASIL) S.A.
AYMORÉ CRÉDITO, FINANCIAMENTO E INVESTIMENTO S.A.
BANCO BANDEPE S.A.
SANTANDER BRASIL ADMINISTRADORA DE CONSÓRCIO Ltda.
SANTANDER BRASIL ASSET MANAGEMENT DISTRIBUIDORA DE TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS S.A.
SANTANDER CAPITALIZAÇÃO S.A.
SANTANDER CORRETORA DE CÂMBIO E VALORES MOBILIÁRIOS S.A.**

TERMO DE COOPERAÇÃO, PARCERIA E OUTRAS AVENÇAS
“PROGRAMA AMIGO DE VALOR 2020/2021”

SANTANDER LEASING S.A. ARRENDAMENTO MERCANTIL
SANTANDER CORRETORA DE SEGUROS, INVESTIMENTOS E SERVIÇOS S.A.
WEBMOTORS S.A.

DocuSigned by:
Maria Das Dores Cordeiro Estévão
B7572F63647D402...

CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE DE PESQUEIRA

Maria Das Dores Cordeiro Estévão, Presidente, CPF 340.587.884-53 .

DocuSigned by:
Maria José Castro Tenório
95B77B9415264C3...

MUNICÍPIO DE PESQUEIRA

Maria José Castro Tenório, Prefeita, CPF 008.093.314-97

DocuSigned by:
Nipson Richard Oliveira de Freitas
C8E9C9DBD03B4B0...

Associação Pode - Portadores De Direitos Especiais

Nipson Richard Oliveira De Freitas, Presidente, CPF 026.150.224-74

Testemunhas:

1. DocuSigned by:
Dafanni L'amour Porto
86486A823B5C400...
Nome:
CPF:

2. DocuSigned by:
Eloisa Helena Martins Canquerini
6452BDBBCE934D8...
Nome:
CPF: